



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.692

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 20/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/2024. Institui a “Semana da Segurança Ferroviária” e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva.

ASSUNTO:

Institui a Semana da Segurança Ferroviária, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 20/02/2024
- 2 Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS



PROJETO DE LEI Nº. 33 /2024

Institui a Semana da Segurança Ferroviária, e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros - MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito no município de Montes Claros – MG a “Semana da Segurança Ferroviária”, a ser comemorada anualmente entre os dia 25 a 30 de Setembro, aplicando a está legislação o que couber da Lei 4.934 de 01 de Dezembro de 2016 de Montes Claros – MG.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do calendário oficial de eventos do município de Montes Claros, devendo enfocar, prioritariamente campanhas, reuniões, palestras, seminários e eventos de promoção à Segurança Ferroviária principalmente na importância da participação da sociedade nos cuidados com o perímetro ferroviário.

Parágrafo único. Fica autorizada a parceria do Poder Público Municipal junto a Ferrovia Centro- Atlântica (FCA) concessionária do serviço ferroviário de cargas e controlada pela VLI, a fim de realizar ações de promoção de segurança em passagens de nível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 19 de Fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DIAS DA SILVA
A conferir na cidadanodecidadao.uol.com.br
<http://cidadanodecidadao.uol.com.br>



Daniel Dias
Vereador do PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 QUESTÃO
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024
Paulo
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Estrada de Ferro Central do Brasil que cruza o nosso município é de grande importância para a nossa história bem como para a economia local, desde o ano de 1996 que não circulam mais passageiros pelo município, o que gerou um sentimento de desvalorização na população, posto que muitos acreditam que a ferrovia no município não tem mais utilidade, quando na verdade nossa linha férrea possui um valor inestimado para o município, sendo fonte de emprego, renda e valorização local.

São cerca de 15 quilômetros de ferrovia que cruzam o município e Montes Claros – MG, passando por diversos bairros do município, desde regiões menos povoadas até grande centro de circulação de pedestres e motoristas.

Neste sentido, é necessário retomar o sentimento de pertencimento da ferrovia ao povo de Montes Claros-MG, bem como orientar principalmente a nova geração e aqueles que residem próximos a ferrovia de noções de segurança desse espaço.

É impressionável que a população sabia identificar os riscos inerentes a atividade do trem, saber como pedir socorro, qual atitude tomar em caso de algum acidente e PRINCIPALMENTE como evitar que acidentes aconteçam.

Em alguns pontos do município a linha ferroviária se tornou depósito de entulho, o que é extremamente prejudicial para a circulação dos trens, bem como recentemente tivemos acidentes graves no perímetro da ferrovia, tais situações não podem ser consideradas normal e aceitável e a melhor forma de mudar essa realidade é através da conscientização da população, o que pretendemos que acontece a partir da entrada em vigor do presente projeto de lei.

Montes Claros-MG, 19 de Fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DIAS DA SILVA
A certeza de que a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Daniel Dias
Vereador do PCdoB**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2024 QUE “Institui a Semana da Segurança Ferroviária, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo instituir a Semana Municipal da Segurança Ferroviária no município de Montes Claros.

A princípio não se vislumbra nenhuma ilegalidade isto porque trata de assunto local.

Entretanto, o Parágrafo Único do art. 2º visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Ferrovia Centro Atlântica para a realização de segurança em passagens de nível.

Apesar de, a princípio, não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa de projetos que versem serviços e políticas públicas, é do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605